

RNP
REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA

CONVÊNIO Nº

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – MRJ E A
REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA –
RNP.**

Dos Partícipes e seus representantes:

A) – **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Cavalcanti, nº 455 – 13º andar, Rio de Janeiro, CNPJ nº 42.498.733/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. CÉSAR EPITÁCIO MAIA e

B) – **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP**, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077 de 09.01.2002, autorizada pela Anatel a prestar o Serviço Limitado Especializado (SLE), através do Ato 55.017, de 28.12.2005, com sede na Rua Lauro Müller nº 116 sala 3902 – Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, Inscrição Municipal nº 02.838.109, neste ato representada por seu Diretor Geral, Nelson Simões da Silva, brasileiro, casado, engenheiro de computação, portador da identidade nº 06.074.778-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 778.191.577-91,

C) – Com a interveniência da **EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A - IPANRIO**, **COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO – RIOLUZ** e **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DO RIO DE JANEIRO – CETRIO**.

Considerando que:

a) A iniciativa do Ministério da Ciência e Tecnologia – **MCT**, de implantação do projeto de Redes Comunitárias de Educação e Pesquisa (**Redecomep**), tendo a **RNP** como responsável por sua execução, compreendendo a construção da respectiva rede física e lógica, e a promoção da iniciativa junto às Instituições de educação superior e de pesquisa em cada região metropolitana participante;

b) O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** tem interesse em participar da iniciativa **Redecomep**, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, denominada **Rede Metropolitana do Rio de Janeiro**, usufruindo desta rede a ser construída pela **RNP**;

c) A iniciativa **Redecomep** surge para complementar, em nível metropolitano, a nova infra-estrutura nacional de alta capacidade, para apoio à comunidade

acadêmica, conforme o Programa Interministerial MEC-MCT que objetiva financiar a implantação e manutenção de uma rede Internet acadêmica avançada, a rede IPÊ;

d) A implantação das redes metropolitanas participantes da iniciativa **Redecomep**, está sendo executada pela **RNP** com recursos da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP;

e) A **RNP**, tem autorização da FINEP para ceder o direito de uso de fibras ópticas apagadas nos cabos ópticos a serem instalados para a construção das redes metropolitanas da iniciativa **Redecomep**;

f) O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** possui infra-estrutura adequada para a implantação de redes metropolitanas, compreendendo postes, dutos e direitos de passagem para os cabos ópticos;

g) Pelos motivos supra, a **RNP** tem interesse no compartilhamento da infra-estrutura do **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, mediante a utilização de dutos, calhas e postes de sua propriedade;

h) Pelos motivos supra, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** tem interesse no compartilhamento do uso da infra-estrutura da **RNP**, de maneira a se privilegiar da nova infra-estrutura óptica de alta capacidade construída por meio da iniciativa **Redecomep**, na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

Resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas cláusulas e condições a seguir acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS.

1.1. Para a devida clareza neste Convênio, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** denomina-se, simplesmente, como **MRJ** e a **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA** denomina-se, simplesmente, como **RNP**, e as duas Instituições em conjunto, simplesmente, como **Partícipe** ou **Partícipes**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Convênio a construção pela **RNP**, de uma rede de comunicação de dados baseada em fibras ópticas, a **Rede Metropolitana do Rio de Janeiro**, para uso conjunto da **RNP** e do **MRJ** com fins de difusão do conhecimento, inclusão digital e para isso será utilizado, pela **RNP** a infra-estrutura do **MRJ**, que são dutos, calhas e postes de sua propriedade na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com o fim de implantar e disponibilizar a referida rede óptica.

2.2. Em contrapartida pelo uso da sua infra-estrutura, o **MRJ** receberá o direito de uso de 03 (três) pares de fibras ópticas, nos cabos ópticos lançados pela **RNP** para a construção da **Rede Metropolitana do Rio de Janeiro**, construídos através da

iniciativa **Redecomep**, como parte integrante da iniciativa **Redecomep**, conforme descrito no Anexo I.

2.3. Implantação de um ponto de interconexão da rede do **MRJ** à **Rede Metropolitana do Rio de Janeiro**, denominado de ponto **MIX** (**Metropolitan Intenet Exchange**) no Anexo I, será no endereço Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Bloco II, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E DA CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS

3.1. Os **Partícipes** são responsáveis por seus próprios equipamentos de rede, bem como pela conservação e manutenção dos mesmos.

3.2. A **RNP** será a única responsável pelos custos de elaboração, desenvolvimento e execução do projeto executivo (projeto de engenharia) e implantação dos anéis principais da **Rede Metropolitana do Rio de Janeiro**, decorrente da execução do objeto deste Convênio.

3.2.1. A responsabilidade da **RNP**, com relação aos custos de que trata este Convênio, fica restrita à etapa de implantação da **Rede Metropolitana do Rio de Janeiro**.

3.3. Os cabos de fibras ópticas implantados em virtude da iniciativa **Rede Metropolitana do Rio de Janeiro** não poderão ser retirados ou substituídos sem a expressa autorização da **RNP**.

3.4. Somente nos casos emergenciais de interrupção, entendidas como tal os acidentes, as falhas e/ou as alterações porventura ocorridas em qualquer parte da **Rede Metropolitana do Rio de Janeiro**, que acarrete interrupções nos seus serviços, será permitido à **RNP** o imediato e livre acesso a qualquer parte da infra-estrutura compartilhada, devendo o fato ser comunicado ao **MRJ**.

3.4.1. Em caso de emergência o aviso e a anuênciia poderão ser verbais e confirmados, posteriormente, por escrito.

3.5. O prazo para a implantação da **Rede Metropolitana do Rio de Janeiro** poderá ser ajustado por acordo entre os **Partícipes**, podendo o mesmo, no entanto, ser reduzido ou dilatado conforme o andamento, a natureza e a complexidade do projeto.

3.6. Sempre que qualquer dos **Partícipes** solicitar serão promovidas reuniões técnicas com o objetivo de analisar os planos, projetos e programas de expansão e/ou melhorias das redes, bem como para tratar de eventuais procedimentos que porventura estiverem em desacordo com o presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MODIFICAÇÕES POR NECESSIDADE DO MRJ

4.1. O **MRJ** poderá substituir, remanejar ou acrescer partes da infra-estrutura por ele utilizada na **Rede Metropolitana do Rio de Janeiro** que estejam sendo usadas conjuntamente (caixas de emenda e de passagem, por exemplo), e para tanto fará o planejamento e substituição, remanejamento ou inclusão do que for de sua responsabilidade, sem impactar o funcionamento da rede, devendo informar à **RNP** por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, sobre qualquer das situações referidas.

4.2. O planejamento e o prazo para a execução das atividades de que trata o item 4.1 será estimado pelo **MRJ** e informado, por escrito a **RNP**, podendo o referido prazo ser reduzido ou dilatado, conforme andamento, a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados e acordados pelos **Partícipes**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES POR EXIGÊNCIAS DOS PODERES PÚBLICOS E DE TERCEIROS

5.1. Sempre que, durante a fase de implantação se torne necessário modificar a parte da **Rede Metropolitana do Rio de Janeiro** utilizada pela **RNP**, para atender a exigências ou solicitações dos Poderes Públicos ou de terceiros, o **MRJ** comunicará à **RNP**, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, indicando o responsável pelo pedido, as modificações que deverão ser feitas e o prazo em que pretende executar o serviço. Caso a **RNP** venha a ser notificada para atender as mesmas exigências ou solicitações, ela deverá proceder do mesmo modo e no mesmo prazo conforme estabelecido neste item.

5.2. Em caso de emergência o aviso poderá ser verbal, por meio dos telefones: da **RNP** nº (21) 2102-9680/2102-9682 e Fax nº (21) 2279-3731, devendo ser confirmado, posteriormente, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA RNP

Além dos demais direitos e responsabilidades previstos neste Convênio, compete à **RNP**:

6.1. Ceder ao **MRJ** o direito de uso irrestrito de 03 (três) pares de fibras apagadas nos anéis principais da **Rede Metropolitana do Rio de Janeiro**, conforme descrito no Anexo I, em toda a sua extensão.

6.2 - Garantir a passagem de um par de fibras-óticas até o interior das 28 (vinte e oito) unidades do Município do Rio de Janeiro que estão listadas no Anexo I, bem como a instalação dos painéis distribuidores óticos nessas mesmas unidades.

6.3. Zelar pela integridade da infra-estrutura de propriedade do **MRJ** objeto deste Convênio e de terceiros, envolvidos e durante a instalação da **Rede Metropolitana do Rio de Janeiro**.

6.4. A **RNP** responsabiliza-se, integralmente, por qualquer dano, acidente de qualquer gênero ou espécie e prejuízos ocasionados por sua culpa ou dolo, quando devidamente comprovados, decorrentes da implantação da **Rede Metropolitana do Rio de Janeiro**, eximindo-se o **MRJ** da responsabilidade por quaisquer danos, acidentes e prejuízo sofridos por esta ou por terceiros.

6.5. Durante a fase de implantação, nos casos de interrupções, acidentes, falhas e/ou qualquer outro defeito nas instalações de uso compartilhado que exija intervenção imediata, as turmas de manutenção ou prepostos do **MRJ** e da **RNP** deverão atuar em tempo hábil, a fim de preservar a integridade das redes de suas propriedades e da **Rede Metropolitana do Rio de Janeiro**. Nestas situações deverão ser obedecidas as condições normais de segurança operacional e pessoal.

6.6. A **RNP** estará eximida da responsabilidade por quaisquer danos, incidentes ou prejuízos sofridos por terceiros, quando os mesmos forem, comprovadamente e exclusivamente, ocasionados pelo **MRJ**, seus prepostos credenciados ou terceiros.

6.7. Participar das reuniões de planejamento técnico integrado, para a implantação e gestão da infra-estrutura da **Rede Metropolitana do Rio de Janeiro**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MRJ.

Além dos demais direitos e obrigações previstas no presente Convênio, compete ao **MRJ**:

7.1. Permitir à **RNP** o acesso de seus empregados e prepostos credenciados às suas instalações para execução das atividades de implantação necessárias à infra-estrutura objeto deste Convênio.

7.2 Comunicar à **RNP**, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, notificação, intimação ou interpelação relacionadas ao compartilhamento de sua infra-estrutura ou instalações

7.3. Assegurar o acesso da **RNP** a todas as informações necessárias ao desenvolvimento e implantação da **Rede Metropolitana do Rio de Janeiro**, observadas as regras definidas na Cláusula Décima Sétima que estabelece as regras de confidencialidade.

7.4. Executar as manutenções preventivas e corretivas de toda a infra-estrutura que for de sua responsabilidade e cujo direito de uso é objeto deste Convênio.

7.5. Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo à **Rede Metropolitana do Rio de Janeiro**, se devidamente comprovado o dolo por parte do **MRJ**.

7.6. Responsabilizar-se pelos custos de instalação de um par de fibras-óticas até o interior das 28 (vinte e oito) unidades do Município do Rio de Janeiro que estão listadas no Anexo I, bem como a instalação dos painéis distribuidores óticos nessas mesmas unidades.

7.6.1. O valor estimado para esta instalação é de R\$ 219.732,77 (duzentos e dezenove mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos) e está previsto no PT nº 11530412600053018, natureza de despesa 44903907, do exercício fiscal de 2008.

7.7. Para as instalações de propriedade do **MRJ** que não forem compatíveis com os padrões técnicos da **Rede Metropolitana do Rio de Janeiro**, mas que por interesse do **MRJ** vierem a ser conectadas à rede, terão suas despesas por ele assumidas.

7.8. Participar das reuniões de planejamento técnico integrado para a implantação e gestão da infra-estrutura da **Rede Metropolitana do Rio de Janeiro**.

7.9. O **MRJ** estará eximido da responsabilidade por quaisquer danos, incidentes ou prejuízos sofridos por terceiros, quando os mesmos forem, comprovadamente e exclusivamente, ocasionados pela **RNP**, seus prepostos credenciados ou terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES COMUNS DOS PARTÍCIPES

8.1. Os **Partícipes** se comprometem a envidar seus melhores esforços e cooperar para o bom desenvolvimento da **Rede Metropolitana do Rio de Janeiro** e colaborar para que o compartilhamento da infra-estrutura seja realizado de forma harmônica, sem prejudicar os seus próprios serviços, os da **RNP** e de terceiros, inclusive participando de reuniões para dirimir todas as eventuais questões oriundas do compartilhamento.

8.2 – Os **Partícipes** se comprometem a participar das atividades de conexão da **Rede Metropolitana do Rio de Janeiro** ao **MIX** descrito no item 2.3.

CLÁUSULA NONA – DA PERMUTA

9.1. A **RNP** autoriza ao **MRJ** a fazer uso de 03 (três) pares de fibras ópticas apagadas da **Rede Metropolitana do Rio de Janeiro**, conforme descrito no Anexo I.

9.2. A **RNP** utilizará, mediante cessão e a título gratuito, a infra-estrutura de dutos, calhas e pontos de fixação em postes nos trechos definidos no Anexo I, de propriedade do **MRJ**, parte integrante deste Convênio, para implementar a **Rede Metropolitana do Rio de Janeiro**.

CLÁSULA DÉCIMA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR DURANTE A CONSTRUÇÃO DA REDE METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO

10.1. Nenhum dos **Partícipes** responderá pelos prejuízos causados às instalações do outro, lucros cessantes ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, arcando cada qual com as despesas incorridas e prejuízos sofridos. Caso não seja possível apurar o grau da culpa de cada um deles, os **Partícipes** arcarão, conjuntamente, com o prejuízo em partes iguais.

10.2. Caso algum dos **Partícipes** não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o presente Convênio permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

10.3. Não constituirão eventos de caso fortuito ou força maior, para os fins deste Convênio, em quaisquer circunstâncias e quaisquer que sejam suas causas, dificuldades econômicas ou financeiras de qualquer dos **Partícipes**.

10.4. O **Partícipec** atingido pela ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior deverá de imediato e por escrito, notificar o outro **Partícipec**, sendo que a aludida notificação deverá conter descrição pormenorizada do evento de Caso Fortuito ou Força Maior e de seu enquadramento no Parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil vigente, indicando a duração prevista do impedimento alegado.

10.4.1. O **Partícipec** que for atingido por caso fortuito ou força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos.

10.4.2. Cessados os efeitos de caso fortuito ou força maior, o **Partícipec** atingido deverá notificar o outro para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

10.4.3. Se a ocorrência do caso fortuito ou força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Convênio por um dos **Partícipes**, o **Partícipec** atingido deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou força maior.

10.5. O **Partícipec** afetado pelo evento de caso fortuito ou força maior deverá tomar e demonstrar que tomou todas as medidas a seu alcance para remover os efeitos e impedimentos do cumprimento de suas obrigações.

10.6. Considera-se caso fortuito ou força maior eventual incêndio, quedas de linhas, cabos e/ou equipamentos ou outras formas de contato com os cabos e instalações do outro **Partícipec**, indução gerada nas linhas e outros acidentes imprevisíveis, excluídos apenas os acontecimentos resultantes da falha pelo **Partícipec** afetado pelo evento de caso fortuito ou força maior em manter e conservar adequadamente suas instalações de acordo com a Lei ou com o presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DANOS CAUSADOS POR TERCEIROS DURANTE A CONSTRUÇÃO DA REDE METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO.

11.1. Nos casos dos danos causados por terceiros, ao **MRJ** apresentará o seu orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos, conjuntamente com o da **RNP** e fará o recolhimento do importe total, creditando a estes à quantia correspondente ao respectivo valor recebido, podendo, em comum acordo, cada um dos **Partícipes** apresentarem seu orçamento separadamente.

11.2. Não caberá ao **MRJ** qualquer interveniência nem solidariedade, quanto da relação processual entre a **RNP** e terceiros, que lhes tenham causado prejuízos e vice-versa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA

12.1. Na hipótese de utilização das fibras ópticas ora cedidas pela **RNP** sem a devida aprovação de projeto de instalação, ao **MRJ** será notificada por escrito para suspender o uso. Se após a notificação não houverem sido tomadas as devidas providências, a **RNP** poderá denunciar o presente Convênio, independente de aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O ato de fiscalização por um dos **Partícipes** não exime o outro de responsabilidades assumidas pelo presente Convênio.

13.2. Cada **Partície**, de acordo com a sua conveniência, fiscalizará as atividades de implantação e modificação de rede, relativamente ao sistema do outro **Partície**, o qual deverá comunicar a data do início dos trabalhos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo casos fortuitos ou força maior.

13.3. Caso a fiscalização constate serviços e/ou instalações feitas por um dos **Partícipes** sem a devida aprovação prévia dos projetos, aplicar-se-á o previsto na Cláusula Décima Segunda.

13.4. O **MRJ** poderá fiscalizar os serviços na sua infra-estrutura, devendo informar à **RNP** quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NÃO SERVIDÃO, CO-PROPRIEDADE E DIREITO REAL.

14.1. A utilização da rede ou da infra-estrutura de propriedade de um dos **Partícipes**, decorrente do presente Convênio, não implicará no reconhecimento de servidão de uso, direito de co-propriedade ou qualquer outro direito real em favor do outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO USO POR TERCEIROS.

15.1. Este Convênio não possui caráter de exclusividade, razão pela qual qualquer dos **Partícipes** reserva-se o direito de utilizar a infra-estrutura cedida para quaisquer outras atividades similares previstas neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE.

16.1. Todas as informações de propriedade dos **Partícipes** e de terceiros envolvidos na **Rede Metropolitana do Rio de Janeiro**, relacionadas a este Convênio, ou ainda adquiridas em seu curso, reveladas por um **Partícipl** (Revelador), ao outro (Receptor) são consideradas informações confidenciais.

16.2. Os **Partícipes** deverão cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência desta Cláusula e da natureza confidencial destas informações.

16.3. O **Partícipl** “Receptor” deverá evitar que as informações confidenciais sejam reveladas a terceiros, utilizando para isto o mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações confidenciais de igual importância.

16.4. As restrições estabelecidas e relacionadas à troca, uso, proteção e divulgação das informações confidenciais e qualquer informação gerada pelos **Partícipes**, terceiros envolvidos na iniciativa **Rede Metropolitana do Rio de Janeiro** ou respectivos representantes, baseadas nas informações confidenciais, não deverão ser aplicadas, quando:

16.4.1. O **Partícipl** “Receptor” ou seus respectivos representantes puder demonstrar que já eram conhecidas antes da revelação das mesmas.

16.4.2. Estejam ou venham a se tornar disponíveis ao público em geral por meios outros que não em consequência de revelação, direta ou indiretamente, pelo **Partícipl** “Receptor” ou seus representantes.

16.4.3. Estejam ou venham a se tornar disponíveis ao **Partícipl** “Receptor” ou seus respectivos Representantes em base não confidencial, de fonte que não a seja o **Partícipl** “Revelador”, qualquer de seus Órgãos e Entidades, suas Coligadas, qualquer de suas respectivas Companhias Associadas e/ou qualquer de seus respectivos Representantes.

16.4.4. Encontra-se na posse legítima do **Partícipl** “Receptor”, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação pelo **Partícipl** “Revelador”. *(Assinatura)*

16.4.5. Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas legalmente pelo **Partície** "Receptor" de um terceiro que tenha direitos legítimos para revelar informações confidenciais sem quaisquer restrições para tal.

16.5. Nenhuma informação confidencial específica será considerada incluída nas exceções anteriores, meramente porque são ou podem estar no escopo de uma informação mais generalizada, não enquadrada em nenhuma ou mais das exclusões anteriores.

16.6. O **Partície** "Revelador" poderá consentir, expressamente, na divulgação de informação confidencial para qualquer **Partície**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE.

17.1. Os **Partícipes** deverão cumprir as obrigações aqui estabelecidas com o mesmo empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios negócios.

17.2. Nenhum dos **Partícipes** responderá por perdas e danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais do outro **Partície**, bem como não indenizará perdas reclamadas dos clientes ou usuários desta, em decorrência de falhas havidas na sua operação, desde que não tenham concorrido com dolo ou com intuito de prejudicar o outro **Partície** e/ou terceiros participantes da iniciativa **Rede Metropolitana do Rio de Janeiro**.

17.3. O **Partície** que comprovadamente, por si ou seus prepostos, causar danos às instalações do outro **Partície**, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação de equipamentos, será responsável pelo resarcimento desses danos, os quais serão limitados ao valor de reposição dos bens comprovadamente danificados.

17.4. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista nesta Cláusula limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pelo **Partície** prejudicado, excluindo-se eventuais danos indiretos ou incidentais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

18.1. Os **Partícipes** retêm individualmente seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste Convênio. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial, atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por um **Partície**, será outorgado ao outro **Partície**.

18.2. As marcas e patentes pertencentes a um **Partície**, e que forem necessárias ao outro **Partície**, para cumprimento das atividades previstas neste Convênio (uso de quaisquer facilidades ou equipamentos, incluindo programas/software),

somente poderão ser utilizadas mediante expressa autorização do detentor dos direitos.

18.3. Salvo acordo em contrário específico celebrado entre os **Partícipes**, nenhum **Partícipe** pode publicar ou usar logotipo, marcas, marcas registradas (incluindo marca de serviço), patentes, nomes, redações, foto/quadros, símbolos ou palavras do outro **Partíciipe**, através dos qual o nome do outro **Partíciipe** puderem ser associado em qualquer produto, serviço, promoção ou qualquer outra matéria de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES

19.1. O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a celebração de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos **Partícipes**, desde que não altere o seu Objeto.

19.2. Nenhum dos **Partícipes** poderá se escusar da obrigação de proceder à análise de solicitação de alteração, quando apresentada pelo outro **Partíciipe**.

19.3. O presente Convênio poderá ser aditado para adequá-lo aos resultados dos processos de Planejamento Técnico Integrado da **Rede Metropolitana do Rio de Janeiro**, desde que, de comum acordo entre a **RNP** e o **MRJ**, bem como não acarrete custos para os **Partícipes**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RELACIONAMENTO ENTRE OS PARTÍCIPES

20.1. Em todas as questões relativas ao presente Convênio, cada um dos **Partícipes** agirá como parte independente. Nenhum dos **Partícipes** poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome do outro **Partíciipe**, nem representar o outro **Partíciipe** como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.

20.2. Este Convênio não cria relação de parceria ou representação comercial entre os **Partícipes**, sendo cada um deles inteiramente responsável por seus atos e obrigações, não podendo qualquer disposição deste Convênio ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo entre os **Partícipes**, bem como qualquer vínculo empregatício entre os funcionários, empregados e/ou contratados de um **Partíciipe** ao outro.

20.3. Cada **Partíciipe**, por meio de seu representante autorizado, poderá, mediante aviso por escrito ao outro **Partíciipe**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste Convênio, designar seus representantes, endereços, telefones, e-mails, bem como substituição aos designados.

20.4. Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este Convênio, devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente ou remetidos pelo correio com aviso de recebimento às pessoas indicadas pelos **Partícipes**, no prazo de 60 (sessenta) dias após assinado o presente Convênio,

sendo que qualquer alteração quanto ao nome ou endereço da pessoa indicada deverá ocorrer por escrito, através de correspondência assinada por representante legal do **Partície**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO OU RENÚNCIA

21.1. A renúncia ou abstenção pelos **Partícipes** de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam por meio deste Convênio, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações do outro **Partície**, somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não será motivo para novação, renúncia, abstenção ou concordância em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidas no futuro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

22.1. Os **Partícipes** poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio por meio de notificação por escrito, devidamente fundamentada e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

22.2. Constituem motivos para a rescisão deste Convênio:

- a) O inadimplemento de um dos **Partícipes** de qualquer cláusula ou condição deste Convênio;
- b) A liquidação, decretação de falência e/ou dissolução;
- c) A alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **RNP**, que prejudique a execução deste Convênio ou que importe em violação das obrigações assumidas neste Convênio e seus Anexos;
- d) A cisão, fusão ou incorporação da **RNP** se, a critério do **MRJ**, tal operação importar em modificação: da qualidade técnica, idoneidade profissional, capacidade financeira ou da composição de interesses dos mesmos, em razão de outras atividades desenvolvidas no setor de telecomunicações.
- e) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da continuidade deste Convênio;
- f) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e identificadas pela **MRJ**, exaradas em processo administrativo;

22.3. Não caberá, porém, indenização na rescisão pelos seguintes motivos:

22.3.1. No caso de decretação de recuperação judicial, falência ou insolvência;

22.3.2. Pela superveniência de caso fortuito ou força maior impeditivo da continuidade deste Convênio.

22.3.3. Por acordo entre os **Partícipes**.

22.3.4. Nos demais casos previstos em Lei.

22.4. Caso o presente Convênio venha a ser denunciado ou rescindido, os **Partícipes** firmarão um Termo de Encerramento, mantendo-se as obrigações assumidas neste Convênio até a quitação total das pendências remanescentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

23.1. O prazo de vigência do presente Convênio será de 180 (cento e oitenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por novo período por acordo entre os **Partícipes** e mediante Termo Aditivo, caso não seja denunciado no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do seu encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

24.1. Os **Partícipes** empreenderão seus melhores esforços para dirimir quaisquer conflitos de interesse que possam surgir em decorrência da execução deste Convênio.

24.2. A partir da data em que surgir algum conflito decorrente da execução do presente Convênio, os **Partícipes** deverão buscar uma solução amigável no prazo de até 90 (noventa) dias, ou dentro de qualquer outro prazo mutuamente acordado.

24.3. Os conflitos que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelo Comitê de Alto Nível de Arbitragem, dentro do prazo estabelecido no item 25.2 desta Cláusula, serão submetidos a medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA INTERVENIÊNCIA

25.1. A IPLANRIO, como Órgão Executivo do Sistema Municipal de Informática, intervém no presente Convênio, a fim de garantir o cumprimento das regras consubstanciadas no Decreto nº 25.441, de 01 de junho de 2005.

25.1.1. As partes declararam conhecer o disposto no Decreto mencionado no caput deste artigo, bem como suas alterações posteriores.

25.1.2. Qualquer termo aditivo ao presente Convênio deverá ter a interveniência da IPLANRIO.

25.2. Face à autonomia administrativa dos entes da Administração Indireta do **MRJ**, a CETRIO e a RIOLUZ intervêm no presente Termo, cedendo o uso para o fim disposto na cláusula segunda, de seus dutos, calhas e postes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. O **MRJ** se obriga a promover, às suas expensas, publicação, em extrato, deste Convênio, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, no **D.O. RIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO CONTROLE E EFICÁCIA

27.1. O MRJ, no prazo legal, enviará cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO.

28.1. Os **Partícipes** elegem o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro (RJ), como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio.

E, por estarem justos e acordados, os **Partícipes** assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de Junho de 2008.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – MRJ
Cesar Epitácio Maia

Nelson Simões da Silva
REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP

Nelson Simões da Silva

Márcia Andréa Peres
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A – IPLANRIO
INTERVENIENTE
Márcia Andréa Peres

Sidney Medeiros Balção
COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO – RIOLUZ
INTERVENIENTE
Sidney Medeiros Balção

Marcos Antônio Paes
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DO RIO DE JANEIRO – CETRIO
INTERVENIENTE
Marcos Antônio Paes

Evandro Nizzo
Consultoria Jurídica
RNP

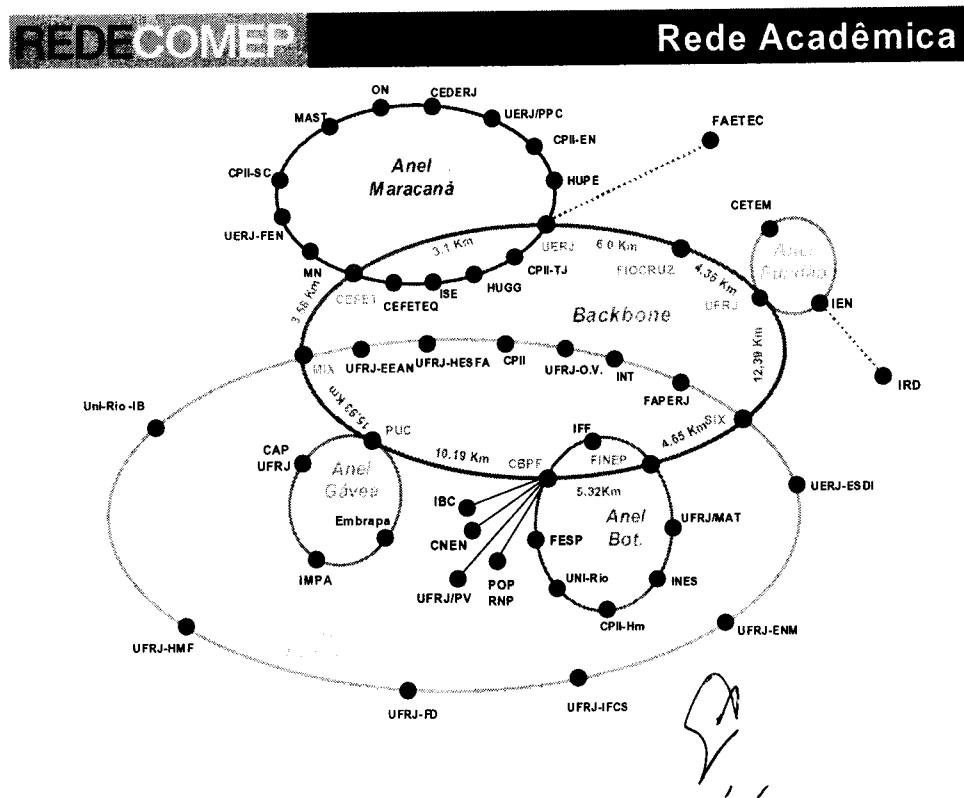
Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF:

ANEXO I

Topologia da Rede Metropolitana do Rio de Janeiro



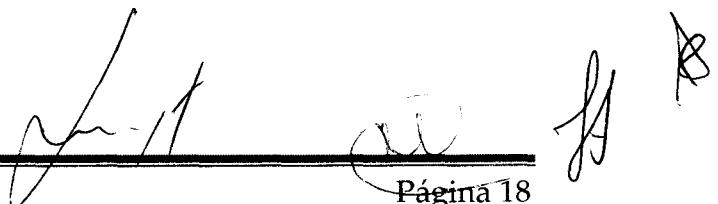
ANEXO I

Lista das Instituições da Prefeitura

Obs.: As instituições listadas a seguir são atendidas por caixas de passagem diretamente na sua localização. O Projeto contemplou outras caixas de passagem que poderão ser utilizadas para expansão da rede futura em função dos interesses da Prefeitura.

INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO
GUARDA MUNICIPAL - BOTAFOGO (BAMBINA)	R. BAMBINA, 37
IPLANRIO - GBP - PALACIO SÃO CLEMENTE	R. SÃO CLEMENTE, 360
H. M. ROCHA MAIA	R. GENERAL SEVERIANO, 91
Sede da RIOLUZ	R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 169
CASS - ANEXO	R. AFONSO CAVALCANTI, 455 - ANEX
CET-RIO	Av. PRESIDENTE VARGAS, 817
E. M. TIA CIATA	Av. PRESIDENTE VARGAS, S/N
FUNLAR - CIAD	Av. PRESIDENTE VARGAS, 1997
H. MAT. OSWALDO NAZARETH	Pça. XV DE NOVEMBRO, 4 - FUNDOS - PRAÇA XV
H. MUN. SOUZA AGUIAR	Pça. DA REPUBLICA, 111
S.M. TURISMO - PIO X	Pça. PIO X
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Trav. DO OUVIDOR, 4
SUBPREFEITURA DO CENTRO	R. DA CONSTITUICAO, 34
VISA - ZOONOSES	R. DO LAVRADIO, 180
CRE - 1	R. EDGARD GORDILHO, 63
CRE - 3A	R. VINTE E QUATRO DE MAIO, 931
H. M. MIGUEL COUTO	R. MARIO RIBEIRO, 117
RA SEDE - VI - LAGOA	Av. BARTOLOMEU MITRE, 1297
FUNDAÇÃO PLANETÁRIO	R. VICE GOV RUBENS BERARDO, 100
IPP - INSTITUTO PEREIRA PASSOS	R. GAGO COUTINHO, 52
SUBPREFEITURA DA ZONA SUL 2	R. MOURA BRASIL, 23

CEMASI HOMERO JOSE DOS SANTOS	R. ICARAI, S/N
INSTITUTO HELENA ANTIPOFF (IHA) - CME	R. MATA MACHADO, 15
IMPRENSA DA CIDADE	Av. PEDRO II, 400
RA SEDE - VII - SÃO CRISTOVÃO	CAMPO DE SÃO CRISTÓVÃO, S/N
INST. PHILIPPE PINEL	Av. VENCESLAU BRÁS, 65
DEFESA CIVIL - COSIFEC	R. VISCONDE DE SANTA ISABEL, 32



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

I – Identificação do objeto a ser executado

Redecomep é uma iniciativa do Ministério da Ciência e Tecnologia (**MCT**), coordenada pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (**RNP**), que tem como objetivo implementar redes de alta velocidade em regiões metropolitanas do país. O modelo adotado baseia-se na implantação de uma infra-estrutura de fibras ópticas própria, de propriedade da União, voltada para as instituições de pesquisa e educação superior.

II – Metas a serem atingidas

1. Construção da rede física.
2. Disponibilização da rede física e lógica para a comunidade acadêmica e da rede física para o **MRJ**.
3. Conexão do **MIX** à rede metropolitana construída.

III – Etapas de execução – responsabilidades e custos apenas da RNP

- 1) Início da implantação
 - a. Desenvolvimento do projeto técnico
 - b. Escolha e contratação da empreiteira
 - c. Desenvolvimento do projeto executivo
 - d. Obtenção das licenças
- 2) Construção da rede
- 3) Aquisição dos equipamentos e dos cabos ópticos
- 4) Aceitação e testes dos equipamentos e da rede metropolitana construída
- 5) Interligação da rede metropolitana construída à rede do **MRJ** ao **MIX**

IV – Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim como da conclusão das etapas de execução programadas

III.1 – Início = Junho/2008	Fim = Julho/2008
III.2 – Início = Julho/2008	Fim = Outubro/2008
III.3 – Início = Setembro/2008	Fim = Novembro/2008
III.4 – Início = Novembro/2008	Fim = Novembro/2008
III.5 – Início = Novembro/2008	Fim = Dezembro/2008